



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 12 DE DEZEMBRO

DECRETO Nº 1274/2017

De 12 de dezembro de 2017.

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos servidores municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

Considerando a exigência constitucional de avaliação especial de desempenho, como condição obrigatória para aquisição de estabilidade nos termos do artigo 41, § 4º da Constituição Federal de 1988,

Considerando o disposto no artigo 18 do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE, aprovado pela Lei nº 77/1977, que dispõe sobre a avaliação de desempenho em estágio probatório dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos servidores do Município de Mamanguape.

Art. 2º. Estágio probatório é o período dos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício, em que o servidor, nomeado para cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, é submetido à Avaliação Especial de Desempenho, como condição para aquisição de estabilidade.

Art. 3º. O servidor que se encontre em período de estágio probatório, na data de publicação deste decreto, será submetido a tantas avaliações quantas forem possíveis de se realizar, observado sempre o intervalo de 6 (seis) meses de uma para outra avaliação, na conformidade do que dispõe o artigo 12 deste decreto.

Art. 4º. O servidor que, na data de publicação deste decreto, contar com menos de 6 (seis) meses para finalizar o período de estágio probatório, será submetido a uma única avaliação, cujo resultado será



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 12 DE DEZEMBRO

utilizado na elaboração do relatório circunstanciado, de que trata o artigo 13 deste decreto.

Art. 5º. A Avaliação Especial de Desempenho constitui-se de um conjunto de ações planejadas e coordenadas, com vistas ao acompanhamento contínuo do desempenho do servidor durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo, por intermédio dos seguintes critérios:

I – Eficiência;

- a - relacionada à capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las de acordo com os correspondentes graus de relevância;
- b - ao cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado;

II – Idoneidade moral:

- a – boa conduta no trato da coisa pública;
- b – seriedade, dignidade e bons costumes.

III - Aptidão:

- a – habilidade de realizar uma tarefa de forma correta;
- b – competência na realização de suas atividades.

IV - Disciplina:

- a - relacionada ao cumprimento de obrigações;
- b - respeito às normas vigentes;
- c - hierarquia funcional;

V – Assiduidade:

- a - relacionada à frequência;
- b - à pontualidade e ao cumprimento da carga horária de trabalho;

VI – Dedicção ao serviço:

- a - relacionada à dedicação quanto ao cumprimento de metas e a qualidade do trabalho executado;
- b - comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º. As orientações gerais, relativas à Avaliação Especial de Desempenho, serão de responsabilidade da Secretaria de Administração que, por intermédio do setor de Recursos Humanos, deverá:

- I - desenvolver metodologia de avaliação;
- II - definir parâmetros de avaliação e pontuação;
- III - traçar procedimentos;
- IV - realizar demais atividades pertinentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 12 DE DEZEMBRO

Art. 7º. Fica criada Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, deverá ser constituída por ato de Secretário de Administração, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá atuar de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º - A CEAD será constituída por três servidores efetivos, com identificação do servidor que a presidirá;

§ 3º -. Somente poderão integrar a comissão de que trata este artigo, servidores que não se encontrem em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º - As atividades dos membros da comissão de que trata o § 2º deste artigo, incluindo a do presidente, serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

Art. 8º. As sessões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD deverão ser realizadas com a presença de todos os seus membros e serão registradas em atas.

Parágrafo único - Em questões que dependam de definição por votação de seus membros, as comissões de que trata o "caput" deste artigo decidirão pela maioria absoluta de votos.

Art. 9º. Participarão da Avaliação Especial de Desempenho do servidor:

I - o chefe imediato;

II - a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD;

Art. 10. Aos servidores diretamente envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho do servidor caberá:

I - proporcionar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho, identificando dificuldades e efetuando ações para resolução de problemas;

II - orientar o servidor avaliado no desenvolvimento das atribuições inerentes ao seu cargo;

III - verificar o grau de adaptação e avaliar a necessidade de submeter o servidor a programas de capacitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 12 DE DEZEMBRO

Parágrafo único - Além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, cabe:

1. aos órgãos de recursos humanos implementar a Avaliação Especial de Desempenho em seu âmbito de atuação;

2. à chefia imediata, avaliar o servidor no desempenho de suas atribuições;

3. à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD:

a) acompanhar o período de estágio probatório;

b) analisar motivadamente a Avaliação Especial de Desempenho e expedir relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou de exoneração;

4. à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD:

a) analisar conclusivamente a Avaliação Especial de Desempenho e referendar a proposta de confirmação ou exoneração do servidor, à vista do relatório circunstanciado sobre sua conduta e desempenho;

b) apreciar e manifestar-se conclusivamente sobre os recursos impetrados pelo servidor.

Art. 11. Os membros da comissão de que trata o artigo 7º deste decreto ficam impedidos de exercer as atribuições previstas no artigo 10 deste decreto, quando se tratar de servidor em estágio probatório que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 1º - No caso de ocorrência da situação discriminada no "caput" deste artigo, o membro da comissão ficará afastado do processo avaliatório.

§ 2º - Havendo o afastamento de um dos membros das comissões, nos termos do § 1º deste artigo, fica a respectiva autoridade que constituiu a comissão responsável por designar membro substituto.

Art. 12. No decorrer do estágio probatório e para fins da Avaliação Especial de Desempenho, o servidor será submetido a avaliações semestrais, promovidas pelo órgão de recursos humanos de sua respectiva Secretaria, se houver.

Art. 13. Decorridos 30 (trinta) meses de estágio probatório, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor avaliado, contendo proposta fundamentada de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor.

§ 1º - No caso de proposta de exoneração, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD dará ciência ao servidor, abrindo-lhe prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 12 DE DEZEMBRO

§ 2º - Uma vez definida conclusivamente, a proposta será encaminhada, pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O resultado satisfatório da Avaliação de desempenho é condição necessária para a aquisição da estabilidade de que trata o artigo 41 da CF/88 e o artigo 18 do Estatuto dos Funcionários Municipais de Mamanguape, aprovado pela Lei nº 77/1977.

Art. 15. Caberá ao Prefeito Municipal a decisão final quanto à confirmação no cargo ou à exoneração do servidor, à vista da proposta encaminhada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD.

Parágrafo único - O ato de confirmação do servidor ou de exoneração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto, deverá a Secretaria de Administração, expedir instrução para fins de aplicação da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 17. Ficará suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação, para efeito de homologação do estágio probatório, o exercício de cargo em comissão e o período dos afastamentos previstos nos incisos I a V e VIII, do artigo 101, do Estatuto dos Funcionários Municipais de Mamanguape, aprovado pela Lei nº 77/1977.

Art. 18. Findo o período total de três anos do estágio probatório, com ou sem publicação de quaisquer atos referidos no artigo 7º do presente Decreto, o servidor se tornará estável.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape, 12 de dezembro de 2017.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional